



Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Número do 1.0342.15.001056-5/004 Numeração 0045405-
Relator: Des.(a) Caetano Levi Lopes
Relator do Acórdão: Des.(a) Caetano Levi Lopes
Data do Julgamento: 23/08/2016
Data da Publicação: 02/09/2016

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MEIO AMBIENTE. ÔNUS DA PROVA. INVERSÃO. REQUISITOS AUSENTES. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. Cada parte tem o ônus de provar os pressupostos fáticos do direito que pretende seja aplicado pelo juiz na solução do litígio.
2. Em conformidade com a jurisprudência do STJ é admitida a inversão do ônus da prova na ação civil pública quando tutelar o meio ambiente.
3. Para a concessão da inversão do ônus da prova, devem ser demonstradas a verossimilhança das alegações e a hipossuficiência técnica e processual para produção da prova.
4. Ausentes o requisitos, resta inviabilizada a concessão da medida pleiteada.
5. Agravo de instrumento conhecido e não provido, mantida a decisão que indeferiu a inversão do ônus da prova.

AGRAVO DE INSTRUMENTO-CV Nº 1.0342.15.001056-5/004 - COMARCA DE ITUIUTABA - AGRAVANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - AGRAVADO(A)(S): ARNALDO VILELA MARTINS E OUTRO(A)(S), VERA LÚCIA LEMES MARTINS

A C Ó R D ã O

Vistos etc., acorda, em Turma, a 2ª CÂMARA CÍVEL do Tribunal de



Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Justiça do Estado de Minas Gerais, na conformidade da ata dos julgamentos, em negar provimento ao agravo de instrumento, vencido o segundo vogal.

DES. CAETANO LEVI LOPES

RELATOR.

DES. CAETANO LEVI LOPES (RELATOR)

V O T O

Conheço do agravo de instrumento porque presentes os requisitos de sua admissibilidade.

O agravante insurge-se contra a decisão interlocutória trasladada à f. 58 - TJ e que, na ação civil pública afora contra os agravados, indeferiu pedido de inversão do ônus da prova. Afirmou que a fragilidade da capacidade probatória dos agravados não é circunstância capaz de afastar a inversão do ônus da prova. Asseverou que deve ser aplicado o princípio da prevenção. Acrescentou que os agravados têm o dever de provar que suas atividades não causam danos ao meio ambiente. Entende ser necessária a inversão do ônus da prova. Os agravados pugnaram pelo não provimento do recurso e afirmaram não terem capacidade técnica para a produção de prova pretendida pelo agravante. Acrescentaram que não há irregularidades na propriedade e que o laudo pericial, no qual se baseia o agravante, está desatualizado, haja vista ter sido elaborado na vigência de lei revogada desde o ano de 2012. Por fim, alegou que a regulamentação da propriedade rural ocorrerá de acordo com as particularidades nela existentes.



Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Cumpra verificar se deve haver a inversão do ônus da prova.

Houve traslado de várias peças, porém, sem destaque especial.

Em relação ao direito e quanto ao primeiro tema, na apuração dos fatos, cada parte tem o ônus de provar os pressupostos fáticos do direito que pretenda ser aplicado pelo juiz na solução do litígio. Assim, deixando de desincumbir-se do ônus, a consequência natural é perder a demanda conforme ensina Humberto Theodoro Júnior no Curso de direito processual civil, 56. ed., Rio de Janeiro: Forense, 2015, vol. I, pp. 879/880:

Sistema legal do ônus da prova.

O art. 373, fiel ao princípio dispositivo, reparte o ônus da prova entre os litigantes da seguinte maneira:

- (a). ao autor incumbe o ônus de provar o fato constitutivo do seu direito; e
- (b). ao réu, o de provar o fato impeditivo, modificativo o extintivo do direito do autor.

Cada parte, portanto, tem o ônus de provar os pressupostos fáticos do direito que pretenda seja aplicado pelo juiz na solução do litígio.

Quando o réu contesta apenas negando o fato em que se baseia a pretensão do autor, todo o ônus probatório recai sobre este. Mesmo sem nenhuma iniciativa de prova, o réu ganhará a causa, se o autor não demonstrar a veracidade do fato constitutivo do seu pretense direito. *Actore non probante absolvitur reus.*

Por outro norte, o Código de defesa do consumidor dispõe no art. 6º, VIII que para tornar fácil a defesa dos direitos é possível a inversão do ônus da prova quando for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente e o art. 21, da Lei nº 7.347, de 1985 prevê que a regra



Tribunal de Justiça de Minas Gerais

do CDC deve ser aplicada na defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais.

Acerca do tema, eis a lição de Édis Milaré, no Direito do ambiente, 9 ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 359:

Advirta-se, no entanto, que respeitar a presunção de legitimidade não significa torná-la dogma absoluto, capaz de impor ao administrado, não raras vezes, o ônus de produzir prova impossível ou diabólica de sua não culpa. Daí não ficar o agente público desonerado do dever de motivar o seu ato, apontando, minimamente, os indícios de nexos entre o comportamento do suposto infrator e a ilicitude que se lhe está a irrogar, sob pena de acolitar atitudes canhestras e abusos de toda ordem.

Neste sentido, decidiu este Tribunal:

AÇÃO CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - DANO AMBIENTAL - HONORÁRIOS PERICIAIS.

É cabível a inversão do ônus da prova no Direito Ambiental, com base nos princípios da precaução e da prevenção, e na responsabilidade objetiva daquele que explora os recursos minerais.- A inversão do ônus da prova não tem o efeito de impor ao réu o encargo de custear uma perícia requerida pelo autor, porquanto não se confunde ""ônus da prova"" com ""ônus de custear sua realização"".

(Ac. no Agravo de Instrumento n 1.0521.06.051659-3/001, Décima Terceira Câmara Cível, rel. Fabio Maia Viani, j. em 08.03.2007, in DJe em 13.04.2007).

Observo não ter sido trasladada cópia do laudo pericial mencionado na inicial pelo agravante. Assim, inexistem elementos capazes de demonstrar a suposta ilicitude, bem como a extensão dos alegados danos ambientais porventura causados pelos agravados conforme asseverou o agravante.



Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Dessa forma, ausentes os requisitos necessários à concessão da inversão do ônus da prova, quais sejam: a verossimilhança das alegações e hipossuficiência na capacidade probatória, força é concluir, que a mera suposição não pode promover a inversão do ônus da produção da prova. Logo, a irresignação do agravante é impertinente e não merece ser acolhida.

Com estes fundamentos, nego provimento ao agravo de instrumento e mantenho a decisão combatida.

Custas, pelo agravante, imune ex vi legis.

DESA. HILDA TEIXEIRA DA COSTA - De acordo com o(a) Relator(a).

DES. AFRÂNIO VILELA

Peço vênia ao e. Desembargador Relator, para divergir do seu judicioso voto, pelos fatos e fundamentos, que passo a expor.

O cerne da questão trazida a julgamento no presente recurso cinge à análise do acerto da decisão que, nos autos da ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais contra particular, visando, dentre outras medidas, a delimitação e registro de área de preservação permanente e de reserva legal.

Tem-se que, aquele que gera ou assume o risco de gerar danos ambientais tem o dever de repará-los, cabendo a ele todo o ônus de provar que sua conduta não foi lesiva.

Não fosse isso, o princípio da precaução, segundo o qual o meio ambiente deve ter em seu favor o benefício da dúvida no caso de incerteza, aplicável ao caso em tela, pressupõe a inversão do ônus probatório, transferindo o réu o dever de provar que suas condutas não ensejaram riscos ou danos ao meio ambiente.



Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Sobre o tema, oportuna a transcrição da ementa do seguinte julgado do E. STJ:

"PROCESSUAL CIVIL - COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO DE EXECUÇÃO FISCAL DE MULTA POR DANO AMBIENTAL - INEXISTÊNCIA DE INTERESSE DA UNIÃO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - OMISSÃO - NÃO-OCORRÊNCIA - PERÍCIA - DANO AMBIENTAL - DIREITO DO SUPOSTO POLUIDOR - PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. 1. A competência para o julgamento de execução fiscal por dano ambiental movida por entidade autárquica estadual é de competência da Justiça Estadual. 2. Não ocorre ofensa ao art. 535, II, do CPC, se o Tribunal de origem decide, fundamentadamente, as questões essenciais ao julgamento da lide. 3. O princípio da precaução pressupõe a inversão do ônus probatório, competindo a quem supostamente promoveu o dano ambiental comprovar que não o causou ou que a substância lançada ao meio ambiente não lhe é potencialmente lesiva. 4. Nesse sentido e coerente com esse posicionamento, é direito subjetivo do suposto infrator a realização de perícia para comprovar a ineficácia poluente de sua conduta, não sendo suficiente para torná-la prescindível informações obtidas de sítio da internet. 5. A prova pericial é necessária sempre que a prova do fato depender de conhecimento técnico, o que se revela aplicável na seara ambiental ante a complexidade do bioma e da eficácia poluente dos produtos decorrentes do engenho humano. 6. Recurso especial provido para determinar a devolução dos autos à origem com a anulação de todos os atos decisórios a partir do indeferimento da prova pericial. (REsp 1060753/SP, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 01/12/2009, DJe 14/12/2009) (g.n)"

Isso posto, pedindo nova vênua ao e. Relator, DOU PROVIMENTO AO RECURSOS, e reformo a decisão agravada, para deferir o requerimento de inversão dos ônus da prova.

Custas recursais, ex lege.



Tribunal de Justiça de Minas Gerais

SÚMULA: "NEGARAM PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, VENCIDO O SEGUNDO VOGAL."